



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA R3 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW A SER APRESENTADO PELA DUPLA RAPHA E LÉO, NO DIA 26 DE ABRIL DE 2025, EM COMEMORAÇÃO DO 33º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Levando em consideração que a contratação de um show artístico por meio de inexigibilidade não pode prescindir da singularidade artística adequada, e tendo em vista a consagração da dupla "Rapha e Léo" pela opinião pública, justifica-se a aplicação da inexigibilidade no processo licitatório.

2.2. É importante ressaltar, em primeiro lugar, que o aniversário do Município de Novo Horizonte do Sul representa uma ocasião singular para todos os seus habitantes. É uma oportunidade de celebrar e relembrar as conquistas que moldaram a comunidade, conforme descrito no texto a seguir, extraído do site oficial da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul:

Novo Horizonte do Sul-MS CONHECENDO UM POUCO DA HISTÓRIA:

O retorno dos brasiguaios ao Brasil. Com a conclusão da obra de Itaipu, muitos filhos de colonos brasileiros tinham sido peões na obra da hidrelétrica, essas pessoas viraram boias-frias nas lavouras de algodão de alguns proprietários brasileiros, que vieram na primeira "leva" de brasileiros, e que conseguiram se estabelecer e tornaram-se grandes proprietários de terras ou granjeiros, como também são chamados. Alguns desses peões acabam retornando ao Brasil, e outros acabam emigrando para outras regiões como: La Paloma e Guaira.

Acostumados a uma vida cheia de dificuldades, muitos pequenos agricultores brasileiros desistiram de viver em um país onde não possuíam seus direitos mínimos assegurados. No Paraguai, os brasileiros que não possuem documentos não tinham direito a assistência médica nem escolar e os problemas com o trabalho na terra gerava muitas vezes fome entre esta população. O sentimento que fez os brasiguaios a retornar foi: "O mesmo sonho que vem levando há décadas milhares de brasileiros a colonizarem o Paraguai os está trazendo de volta: a chance de conseguir um pedaço de terra para alimentar a sua família".

Com todas as dificuldades enfrentadas, juntamente com a esperança de se conseguir terras no Brasil, além de fatores econômicos, jurídicos, políticos e culturais, como a expansão do agronegócio e modernização da agricultura, irregularidades na documentação das terras, violência, discriminação, corrupção, falta de assistência e seguridade sociais, escola, se traduz em dificuldades de permanência dos brasiguaios em terras paraguaias. Essas dificuldades motivaram a saída dessas famílias, surgindo o movimento dos brasiguaios em meados da década de 1980, e por se tratar da volta dessas pessoas então foi o processo chamado de "Retorno dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Brasiguaios". O retorno dos chamados brasiguaios representou um momento de luta pelo acesso a terra. O modo de reivindicar um pedaço de terra foi na forma direta de ocupar o latifúndio e resistir aos aparelhos de repressão. Essa tática de pressionar o Estado para a distribuição de terras foi usada em 29 de abril de 1984, quando um pequeno grupo de 60 famílias de camponeses proveniente do Paraguai; e aproximadamente mil sem-terra e ex-arrendatários da região de Mundo Novo-Mato Grosso do Sul, se organizaram para a ocupação da fazenda Santo Ângelo (que pertencia ao grupo SOMECO), nas margens do rio Guiraí, no município de Ivinhema – Mato Grosso do Sul. Dezesete dias depois essas pessoas são despejadas.

Porém o grande retorno deu-se em maio de 1985, um grupo de imigrantes brasileiros residentes em território paraguaio acompanhou a Executiva Nacional do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) nas audiências com o Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e no Ministério da Reforma e Desenvolvimento Agrário (MIRAD). Na ocasião, o então Ministro do MIRAD, Nelson Ribeiro, teria afirmado aos Brasiguaios que o governo não poderia fazer nada por eles enquanto estivessem residindo em território paraguaio. Em um segundo momento, mais no mesmo ano da primeira tentativa de invasão, em 14 de junho de 1985, com a divulgação, no Brasil, do Plano Nacional de Reforma Agrária, mais de mil famílias brasileiras retornaram do Paraguai. Eles se identificavam como brasiguaios e organizaram um grande acampamento na praça principal da cidade de Mundo Novo/Mato Grosso do Sul, reivindicando terras. Entretanto, essa grande mobilização de famílias brasiguaias acampadas em Mundo Novo resultou no seu despejo. A partir da mobilização organizada de luta dessas famílias brasiguaias e de sem terras, o governo desapropriou 18.468 há, na cidade de Ivinhema/MS, onde criou o projeto de assentamento Gleba Novo Horizonte, hoje, Município de Novo Horizonte do Sul.

TERMO "BRASIGUAIOS"

Também foi em Mundo Novo que o termo "brasiguai" apareceu pela primeira vez. O significado da palavra, nesse momento, estava ligado à falta de direitos dos sem-terra brasileiros que estavam abandonando o Paraguai por não possuírem direitos naquele país, mas que ao chegar ao Brasil sua cidadania também lhe era negada pelo Estado, cuja justificativa era a de não residirem no país. No Paraguai não eram paraguaios e, no Brasil, também não eram brasileiros. Desse dilema, surge o termo "brasiguaios".

2.3. Compreendendo toda essa trajetória, o município deseja reforçar seu compromisso com as conquistas cotidianas de nossa comunidade. É fundamental destacar que a realização do evento proposto não apenas impulsiona o desenvolvimento econômico

2.4. Diante da trajetória histórica que moldou nossa comunidade, o município reafirma seu compromisso inabalável com as conquistas diárias de nossos cidadãos. É crucial ressaltar que a realização do evento proposto não apenas impulsiona o desenvolvimento econômico e social local, mas também enriquece e fortalece os laços culturais da região, atraindo um significativo influxo de visitantes durante a festividade.

2.5. É importante compreender que o direito social ao lazer não é apenas uma questão de entretenimento, mas sim um instrumento poderoso para promover a igualdade e a felicidade entre os membros da comunidade. O acesso ao lazer não apenas melhora a qualidade de vida, mas também tem um impacto positivo direto na saúde e no bem-estar das pessoas. De fato, o lazer desempenha um papel crucial na realização de diversos



outros direitos fundamentais, como o direito à educação, à saúde e à liberdade de expressão.

2.6. Ao reconhecer o lazer como um direito fundamental, a Constituição Federal, em seu artigo 6º, posiciona-o como parte integrante dos Direitos Sociais, fundamentais para garantir uma vida digna e plena para todos os cidadãos. Assim, ao promover eventos que proporcionam momentos de lazer e entretenimento à população, o município não só cumpre seu papel institucional, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e feliz.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Neste sentido, o direito ao lazer é assegurado constitucionalmente a todos os cidadãos brasileiros, bem como o art. 217, § 3º da Constituição também estabelece ao Estado uma ordem para que possa incentivar o lazer, como forma de promoção social, além do art. 227 da Carta Magna dispor que é dever do Estado proporcionar a todos a satisfação deste direito, como podemos observar através da transcrição dos dispositivos retro mencionados: Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: [...] § 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social. Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O lazer, portanto, é um direito subjetivo, fundamental e de 2ª geração, tendo o art. 227 da CRFB/88, inclusive, disposto que é dever do Estado assegurar o lazer de forma concorrente com o esforço da família e sociedade. A união de forças deve desembocar num esforço de todos para implementação e preservação do lazer. Estado e não-Estado devem dar execução e levar o lazer à prática por meio de providências concretas.

2.7. É imprescindível enfatizar que a realização do evento planejado não apenas proporcionará uma ampla divulgação e reconhecimento a esse tipo de celebração em nível municipal, mas também atrairá um público expressivo, gerando um impacto positivo significativo na economia local.

2.8. Não há dúvidas de que a dupla mencionada possui uma reputação, experiência e habilidades artísticas que estão perfeitamente alinhadas com a magnitude do evento proposto pela Administração Municipal para as festividades do 33º Aniversário do município de Novo Horizonte do Sul, do estado de Mato Grosso do Sul.

2.9. Diante desse contexto, justifica-se plenamente a contratação do show da dupla "Rapha e Léo" para o dia 26/04/2025. Sua performance não apenas garantirá o entretenimento e a satisfação do público, mas também contribuirá para o engrandecimento e o sucesso do evento, solidificando-o como uma tradição anual de destaque em nosso município.



3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS:

3.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
01	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA R3 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW A SER APRESENTADO PELA DUPLA RAPHA E LÉO, NO DIA 26 DE ABRIL DE 2025, EM COMEMORAÇÃO DO 33º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS.	SERV	01

3.1.1. Apresentação de show musical pela dupla renomada **“RAPHA E LÉO”**.

3.1.2. A apresentação será realizada no Município de Novo Horizonte do Sul-MS.

3.1.3. A data para a supracitada apresentação será no dia 26/04/2025.

3.1.4. A apresentação visa atender ao Evento **“33º aniversário do município de Novo Horizonte do Sul/MS”**

4. DOS REQUISITOS

4.1. Das obrigações da CONTRATADA

4.1.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

4.1.2. Cumprir o objeto do presente instrumento durante sua vigência, prestando os serviços da seguinte forma:

4.1.3. Responsabilizar-se pela realização da apresentação artística da dupla **“RAPHA E LÉO”**, de acordo com as condições constantes neste instrumento contratual.

4.1.4. Tomar providências no caso da impossibilidade da apresentação objeto deste Contrato, comunicando imediatamente o motivo à CONTRATANTE;

4.1.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas neste contrato;

4.1.6. Instruir a execução do objeto deste contrato com a nota fiscal correspondente;

4.1.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

4.1.8. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

4.1.9. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato;



4.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

4.1.11. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

4.1.12. Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;

4.1.13. A CONTRATADA se obriga a possibilitar a apresentação artística da dupla “RAPHA E LÉO”, na data e horário determinados pela CONTRATANTE, sendo que os sistemas de sonorização e iluminação deverão ser acompanhados por técnicos e operadores da CONTRATADA.

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

5.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

5.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato, devendo providenciar as licenças e alvarás necessários à realização do evento, bem como recolher taxas e encargos relativos ao evento;

5.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

5.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5.6. Fiscalizar o presente contrato através do setor competente da CONTRATANTE;

5.7. Acompanhar a prestação dos serviços efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

5.8. Ficar a cargo do contratante:

- 5.8.1. 01 van para traslado local
- 5.8.2. 1 camarim com banheiro
- 5.8.3. Palco, som e iluminação
- 5.8.4. Ecad

6. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

6.1. Gerência Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

7. FORMA DE PAGAMENTO



7.1. O valor da contratação é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e deverá ser efetuado no 1º dia útil após o show.

8 - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade, nos termos dos artigos 74º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a prestação do serviço pretendido a Contratada deverá comprovar que se enquadra como profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. Contrato ficará vigente da data de assinatura até a data do dia 31/12/2025.

10. LOCAL E EXIGÊNCIAS DE ENTREGAS

10.1. O show deverá ser realizado no dia 26/04/2025, na Praça dos Poderes, localizado na Avenida Nelito Câmara nº 130 deste Município.

11. DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO TÉCNICA

11.1. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990, a garantia legal estabelecida pelo prazo de 90 dias a contar a partir da assinatura do contrato.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DE CONTRATO

12.1. A empresa deverá realizar a apresentação do show artístico, em local, data e horário acordados com a Gerência solicitante, seguindo todos os requisitos presentes no Processo de Inexigibilidade e Proposta da Contratada.

12.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

12.3. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

12.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

12.5. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc. Fiscal do contrato.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1 O valor para a presente contratação é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

15.2. A presente Contratação correrá à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento programa de INCENTIVO AS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS, como demonstra:

04.01 – GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 13.392.0005.2251 – INCENTIVO AS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS
FONTE DE RECURSO: 0.1.500
NATUREZA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Novo Horizonte do Sul/MS, 11 de abril de 2025.

ANDREIA BUENO DE CASTRO
GERENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER